



Coordenação de Contabilidade do IFFar - CCONT Reitoria

Alameda Santiago do Chile, 195, Nossa Senhora das Dores, Santa Maria, RS

NOTA TÉCNICA CCONT REITORIA IFFAR 03.2026

ASSUNTO: Orientação Técnica – Recolhimento de INSS e Tributos Federais em Situações de Passivo sem Suporte Orçamentário

Prezados(as),

Considerando recorrentes situações envolvendo passivos sem suporte orçamentário, apresentamos orientação técnica quanto aos procedimentos a serem adotados para o correto recolhimento de INSS e tributos federais, à luz da legislação vigente e das boas práticas de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do SIAFI.

1. INSS

O fato gerador das contribuições previdenciárias ocorre na data da emissão da nota fiscal ou documento equivalente, conforme legislação previdenciária aplicável.

Dessa forma:

Quando houver empenho com saldo suficiente, a obrigação deverá ser imediatamente reconhecida e o recolhimento efetuado dentro do prazo legal, evitando a incidência de multas e juros;

A retenção e o recolhimento do INSS constituem obrigação vinculada ao fato gerador, não sendo afastados pela existência de limitações orçamentárias.

Situação crítica:

Na ausência de empenho ou saldo de empenho, a regularização dependerá de sua emissão posterior. Nesses casos, caso, o empenho ou o saldo seja emitido após o vencimento legal da obrigação, a incidência de multas e juros será inevitável, uma vez que o fato gerador já ocorreu.

Assim, é imprescindível que:

- A situação seja formalmente registrada no processo administrativo;
- Sejam apresentadas justificativas quanto à ausência de dotação/saldo no momento oportuno;
- Sejam evidenciadas as providências adotadas para regularização.

Tal procedimento é essencial para resguardar a Unidade Gestora perante órgãos de controle interno e externo, em conformidade com as diretrizes de responsabilidade na gestão fiscal e com as orientações constantes das macrofunções do SIAFI.

2. Tributos Federais (IRRF, PIS, COFINS, CSLL)

Para os tributos federais incidentes sobre pagamentos a pessoas jurídicas:



O fato gerador ocorre no momento do pagamento ao fornecedor ou prestador de serviços;

Dessa forma, não há obrigatoriedade de recolhimento antes da efetivação do pagamento, não se configurando, até então, incidência de juros e multas.

Após o pagamento:

- A obrigação deverá ser devidamente registrada e recolhida dentro do prazo legal;
- Eventuais atrasos no recolhimento, após a ocorrência do fato gerador, estarão sujeitos à incidência de encargos legais.

3. Considerações Finais

Reforça-se que:

- A adequada gestão do empenho é fundamental para evitar ocorrências dessa natureza;
- O reconhecimento tempestivo das obrigações e sua devida formalização são indispensáveis para a conformidade contábil e fiscal;
- Situações excepcionais devem ser devidamente instruídas e justificadas nos processos administrativos correspondentes.

IMPORTANTE PASSO A PASSO PARA RECOLHER O INSS NOS CASOS DE FALTA DE SUPORTE ORÇAMENTÁRIO, PORÉM COM SALDO SUFICIENTE NO EMPENHO PARA O LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA.

- Lançar um documento hábil NP ou DT;
- Na aba PCO lançar o valor do INSS a recolher;
- Na aba dedução lançar o mesmo valor e o pre-doc;
- Isso fará que já seja criada a obrigação previdenciária de recolhimento do valor;
- **RECOLHER NORMALMENTE O INSS DENTRO DO PRAZO DE VENCIMENTO;**
- No momento da apropriação do compromisso principal com a empresa, proceder o lançamento normalmente, a única diferença, será a apropriação na aba despesa a anular do recolhimento já procedido através da NP ou DT que lançou o INSS.

Atenciosamente,

Santa Maria, 06 de abril de 2026.